



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio nº 63, centro, representada por sua titular **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87 e RG nº 14/R-2.461.046, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S. A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **MARCELO WAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 57/2019, Pregão Eletrônico nº 02/2019** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para os veículos que compõem a frota do Município, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos, conforme relação abaixo:

1.2 - Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Item	Placa	Renavam /Chassi	Marca	Modelo	Ano Fabric/mod.	Capac.	Casco	Seguro Ocupts	Carro reserva	Valor Franquia	Danos Materiais	Danos Corporais	Morte	Invalidez	Valor do Prêmio
1	PBL 2393	1159788054	Citroen	Peugeot Aircross Star	2018/2019	5 Pes.	110%	Sim	Não	2.570,50	100 mil	100 mil	10 mil	10 mil	533,64
2	MLV 0286	593139305	GM Chevrolet	Classic LS	2013/2014	5 pes.	110%	Sim	Não	2.249,33	100 mil	100 mil	10 mil	10 mil	497,02
3	QIU 1241	1141153570	Chery	QQ 1.0 Look	2017/2018	5 pes.	110%	Sim	Não	2.468,00	100 mil	100 mil	10 mil	10 mil	516,19
4		935SUNFN1 KB519294	Citroen	Peugeot Aircross 1.6 Star	2019/2019	5 pes.	110%	Sim	Não	2.680,50	100 mil	100 mil	10 mil	10 mil	564,50
5	QJV 5508	1184247835	VW	Ônibus VW 15.190 EOD E. HD ORE	2018/2019	60 pes.	110%	Sim	Não	22.891,20	100 mil	100 mil	10 mil	10 mil	1.388,65
Total															3.500,00

FRANQUIAS	Vidros	Faróis, lanternas e retrovisores
1	120,00	90,00
2	120,00	90,00
3	120,00	90,00



4	120,00	90,00
5	900,00	250,00

1.3 – Além das coberturas, a contratada oferecerá assistência 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia com KM (quilometragem) ilimitado de guincho e táxi, nos termos da proposta oferecida.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS:

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro de frota de veículos oficiais, decorrente de prejuízos causados nos casos de: colisão; abalroamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

ITENS:

2.1.1. Cobertura tipo 1 – Total e/ou abrangente

2.1.1.1. Colisão;

2.1.1.2. Incêndio;

2.1.1.3. Roubo;

2.1.1.4. Responsabilidade Civil Facultativa de veículos – RCF-V;

2.1.1.5. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.

2.1.2. Coberturas Adicionais – Acessórios

2.1.3. Acessórios: rádios, gravadores, cd's, televisores, amplificadores, equalizadores, antenas elétricas, alto-falantes, faroletes, buzinas, rodas especiais, vidros Ray-ban, vidros degradê, etc., ainda que fornecidos pelo fabricante, incluídos na fatura de compra do veículo.

2.1.4. Equipamentos:

2.1.4.1. Computadores de bordo;

2.1.4.2. Rádios transmissores, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

3.1 - O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice (garantia) dos bens segurados.

3.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 1º Os valores do presente contrato são irrevogáveis.



§ 2º O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, garantindo-se todas as coberturas previstas nesse contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do contratante, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a administração, conforme estabelecido no art. .

§ 3º O Objeto deste contrato deverá ser entregue na prefeitura municipal de Peritiba, sito, a Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba/SC, ou poderá ser enviada pela licitante via correio ou transportadora no endereço descrito acima. O prazo de entrega da apólice deverá ser de até 20 (vinte) dias após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

3.5 - A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

3.6 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do anexo 05 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento do Município de Peritiba para o **exercício de 2019.**

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 3003 – Serviços de Utilidade Pública
Ação 2.132 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Despesa 30 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 4000 - SEC. MUN. AGRIC., IND., COM., E MEIO AMBIENTE
Unidade 4003 - 4003 - Sec Munic Agricultura, Industria, Com. e Meio Amb.
Ação 2.19 - Manutenção de Máquinas e Veículos
Despesa 44 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade 5002 - Departamento de Ensino Fundamental
Ação 2.40 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar
Despesa 75 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação 2.206 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Despesa 129 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

b) Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento enviada pelo setor de compras.

c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.

h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:

7.1. Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

8.1. Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

CLÁUSULA NONA – DA EXPECTATIVA

9.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

9.2. Pagamento de despesas extraordinárias no limite de até 10% (dez por cento) da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado;

9.3. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

9.4. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

Assistência 24 horas

Reboque;

Transporte alternativo;

Serviço de Táxi;



Socorro em caso de pane seca

Troca de pneu furado;

Serviço de chaveiro;

Acompanhamento médico-hospitalar;

Hospedagem em hotel;

Remoção para hospital;

Motorista substituto;

Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;

Traslado de corpo.

9.5. Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

9.6. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

9.7. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS:

10.1. Franquia

10.1.1. Casco do veículo – reduzida;

10.1.2. Acessórios – no máximo 10 % (dez por cento) do valor do bem;

Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Município, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

10.2. Bônus

1 (um) na primeira renovação sem sinistro;

2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;

3 (três) na terceira renovação sem sinistro;

4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;

5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Observação: Em havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO

11.1. Renovação de Seguro – quando se tratar de veículos já previstos neste Contrato.

11.2. Novo Seguro – quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes no presente contrato.

11.3. Endosso de Seguro – quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COBERTURAS

12.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo,



a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

12.2. COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo:

Casco e demais superfícies;

Acessórios.

12.3. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

12.3.1. Danos Pessoais

12.3.2. Danos Materiais

12.4. Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

a) Morte;

b) Invalidez Permanente e Parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS

13.1. Base de cálculo:

Valor de mercado do veículo, conforme a tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas.

Valor dos acessórios conforme mercado local.

RCF-V: Danos Materiais – R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Danos Pessoais – R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

• APP – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

14.1. Pela prestação dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente prestado, moldes deste ajuste:

Item	Veículos	CHASSI	Valor (R\$)
1	15598 - Apólice de seguro para 12 meses, para Citroen Peugeot Aicross Star, placa PBL 2393.	1159788054	533,64
2	15599 - Apólice de seguro para 12 meses, para GM Chevrolet Classic LS placa MLV 0286.	593139305	497,02
3	15600 - Apólice de seguro para 12 meses, para Chery QQ Look, placa QIU 1241.	1141153570	516,19
4	15602 - Apólice de seguro para 12 meses, para Citroen Peugeot Aicross 1.6 Star.	935SUNFN1KB519294	564,50
5	15601 - Apólice de seguro para 12 meses, para VW Ônibus, placa QJV 5508.	1184247835	1.388,65
Total			3.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

a. Advertência.



- b.** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- c.** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d.** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e.** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- f.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- g.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO:

16.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

17.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 25 de junho de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

GENTE SEGURADORA S. A.

Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN

Testemunha

DÂNDARA LUISA BAZZEI

Testemunha

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN

Fiscal do Contrato

IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT

Fiscal do Contrato

LUANA CAROLINA SCHARDONG

Fiscal do Contrato